

**CONSIDERANDO** que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão bem como ser dever do Poder Público informar visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecimentos das instituições do Estado Democrático de Direito (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

**CONSIDERANDO** que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

**CONSIDERANDO** os instrumentos de publicidade, transparência na Administração Pública, bem como de combate e prevenção a corrupção, dispostos através da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); Decreto Lei nº 20167 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores);

**CONSIDERANDO** que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o § 2º do mesmo artigo estabelece que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

**CONSIDERANDO** os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados pelo Ministério Público Federal - MPF (Ranking Nacional da Transparência); e através do "Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015)" realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com apoio do Observatório Social de Belém, que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI, no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

#### **RESOLVEM,**

As autoridades competentes, antes mencionadas, **CELEBRAR**, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG**, no qual têm entre si e acordados nas condições e Cláusulas, a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG** tem por objeto corrigir e adequar as distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, sob a fiscalização e instrução processual da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, deste Tribunal de Contas dos Municípios, definindo um período para adequação gradual, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento, visando assegurar a publicidade exigida pela Constituição Federal e preconizar o mais amplo controle social, dos atos administrativos municipais, por intermédio do integral atendimento das normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:**

O **COMPROMISSÁRIO**, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, obriga-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de **31.07.16**:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a criação e encaminhamento do referido endereço eletrônico (internet) a esta Corte de Contas do Sítio Oficial Eletrônico, contendo o "**Portal da Transparência**", administrado pelo Poder Público Municipal, com as seguintes informações de interesse coletivo, quais sejam:

a. Estrutura Organizacional;

b. Discriminação de suas unidades gestoras com seus respectivos endereços e telefones e;

c. Informações específicas, dentre as unidades gestoras, quanto aos horários de atendimento ao público, conforme preleciona o

art. 8º, § 1º, I da Lei n.º 12.527/11.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "**Portal Transparência**", dos seguintes instrumentos e atos legais:

a. Lei Orgânica Municipal;

b. Lei Orçamentária Anual;

c. Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d. Plano Plurianual;

e. Relatórios de Gestão Fiscal;

f. Relatórios de Execução Orçamentária e;

g. Decretos Suplementares.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO: DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AO ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "**Portal Transparência**", dos seguintes instrumentos e atos legais:

a. **Receitas Públicas:** demonstrativos, contendo informações atinentes a sua natureza, ao lançamento e recebimento (receita ordinária e extraordinária) por parte da Prefeitura e suas Unidades Gestoras (art. 48, II da Lei Complementar nº 101/2000);

b. **Despesas Públicas:** demonstrativos, contendo informações referentes ao número da nota de empenho; liquidação e pagamento; favorecido; valor; descrição do objeto; data e procedimento licitatório que originou a retrocitada despesa (art. 48, I da Lei Complementar nº 101/2000)

c. **Processos Licitatórios e Contratos:** demonstrativos, contendo dados referentes aos procedimentos licitatórios instaurados e contratos administrativos celebrados, durante o exercício financeiro, contendo, no mínimo, as seguintes especificações, nos termos do art. 8º, §1º, IV da Lei nº 12.527/11:

**I** - Edital;

**II** - Número do processo licitatório e o exercício financeiro;

**III** - Modalidade da licitação, com seu respectivo objeto e valor;

**IV** - Ata da sessão de julgamento;

**V** - Comprovante de publicidade

**VI** - Parecer do controle interno;

**VII** - Resumo dos contratos e aditivos (com dados referentes ao contratado, objeto e valor);

d. **Convênios e Termos de Cooperação:** proceder com a publicação, em tempo real, dos dados referentes a todos os Convênios e Termos de Cooperação realizados pela Administração Pública Municipal, junto à União, Estados e Municípios, contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos do art. 8º, § 1º, II da Lei nº 12.527/11:

**I** - Número do Convênio/Termo de Cooperação, contrato e o exercício financeiro;

**II** - Órgão Concedente;

**III** - Unidade Gestora Beneficiada;

**IV** - Objeto do Convênio/Termo de Cooperação;

**V** - Valor da Contrapartida;

**VI** - Termo Aditivo, quando houver.

e. **Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento:** proceder com a publicação, mensal, das informações relativas às despesas com pessoal/folha de pagamento (agentes políticos, servidores efetivos, comissionados e temporário), contendo, obrigatoriamente, as seguintes especificações, nos termos da Lei nº 12.527/2011 c/c LC 101/2000:

**I** - Lista nominal de Servidores;

**II** - Indicação do cargo e/ou função desempenhada por cada servidor;

**III** - Indicação nominal de servidor e de sua respectiva remuneração;

**IV** - Tabela com as remunerações dos cargos e funções.

f. **Acompanhamento da Execução Financeira:** proceder com a publicação, em tempo real, de dados que permitam o acompanhamento da execução de programas, ações, projetos e obras empreendidas pela Prefeitura e demais unidades gestoras, conforme especificações contidas no art. 8º, § 1º, V da Lei nº 12.527/11.

#### **PARÁGRAFO QUARTO: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a criação, operacionalização, publicação e atualização, junto ao "**Portal Transparência**", dos seguintes instrumentos de acesso à informação, para disponibilização à sociedade civil:

a. **Publicações Informativas de Interesse Amplo:** publicar, dentro do Portal Transparência, rol de perguntas e respostas, relativas às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, conforme preleciona o art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/11;

b. **Atendimento Direto:** disponibilizar ferramentas específicas (via eletrônica ou telefônica), que possibilitem aos cidadãos o envio de demandas, sugestões, reclamações, junto à Administração Pública Municipal, conforme preleciona o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO TCM-PA.**

O **COMPROMISSÁRIO** deverá proceder com a prestação de informações de atendimento das obrigações contidas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUARTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, junto ao TCM-PA, até a data de **31.07.16**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios de conformidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

O prazo limite para cumprimento integral das exigências previstas nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO ao QUARTO**, da **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste TAG, pelo **COMPROMISSÁRIO**, será improrrogável, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos **COMPROMITENTES** e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA. O prazo limite para cumprimento da obrigação contida na **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste TAG, pelo **COMPROMISSÁRIO**, é fixado até o dia **31.07.16**, restando, desde já, vedada a possibilidade de prorrogação, excetuando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior (art. 393, do CC), as quais serão apreciadas pelos **COMPROMITENTES**, para efeitos de aplicação de penalidades, e homologadas pelo Colegiado do TCM-PA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES:**

Os **COMPROMITENTES** receberão as informações e documentações, encaminhadas pelo **COMPROMISSÁRIO**, na forma e prazos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, através do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM-PA, procedendo-se, previamente, com a emissão de Análise Técnica, por intermédio da **DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN**, com o objetivo de acompanhar, analisar e dar parecer sobre a execução do TAG e manter diálogo com os acordantes, administrativamente, antes de que sejam adotadas quaisquer medidas sancionatórias, que entenderem pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO:**

Para fins de acompanhamento dos termos do presente TAG, a **DIPLAN** deverá encaminhar aos **COMPROMITENTES** o resumo da análise técnica de atendimento das obrigações pactuadas, até a data de 20/12/2016, objetivando a integralização de eventuais descumprimento e penalidades, sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, junto ao processo de prestação de contas de Governo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo máximo para quaisquer solicitações, orientações ou adequações das obrigações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente TAG, poderão ser solicitadas pelos **COMPROMISSÁRIOS** junto a **DIPLAN** até 31.07.16, pelo que, após o encerramento da presente data, será realizada a "rodada de verificação" dos "Sites e Portais", sendo impossibilitada qualquer revisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A "rodada de verificação", prevista no caput deste artigo, para fins de avaliação de atendimento, dos termos do TAG, será realizada durante o período de **01.08.16 a 08.12.16**, após a qual, será emitido o relatório de conformidade, pela **DIPLAN/TCM-PA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS:**

As partes (**COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIOS**), depois de verificado que foram cumpridos integralmente o objeto e as obrigações assumidas no presente TAG, darão por encerrado extinto o processo, ou prosseguir-lo, administrativamente, se constatado o contrário, com as já referenciadas repercussões, nas prestações de contas, no exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:**

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional (caso fortuito ou força maior), que impacte de modo extremo o atendimento dos prazos fixados, será permitido, ao **COMPROMISSÁRIO**, apresentar proposta de alteração das obrigações consignadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada e robusta demonstração, dos motivos da alteração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar a prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a 01 (um) mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelos **COMPROMITENTES**, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO:**

O Conselho Relator deverá, após 15 (quinze) dias do recebimento do resumo da análise técnica, realizada pela **DIPLAN**, concernente ao atendimento das obrigações pactuadas neste instrumento, conforme previsto na Cláusula Segunda, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declarar cumpridas as obrigações, pactuadas para o exercício de 2016, promovendo o arquivamento dos autos do TAG;